



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 714, de 05 de dezembro de 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a criação do link “Meu Exame”, no site oficial da Prefeitura Municipal de Aperibé para divulgação da lista de espera para exames e dá outras providências”.

Autor: Rodrigo Leal Correia

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Aperibé, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica assegurada e obrigatória a divulgação da lista de espera para realização de exames médicos no Sistema Único de Saúde do Município.

§1º - As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do paciente, número de protocolo, data e hora da inserção e unidade, primordialmente, a posição na lista de espera.

§2º - A lista de espera que trata a seguinte Lei deverá ser afixada em local visível nas unidades de saúde do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Aperibé.

§3º - A pedido do paciente ou a critério da autoridade médica responsável, deverá o nome do paciente ser relacionado e identificado apenas por suas iniciais, desde que, após suas iniciais, conste o número do cartão do SUS.

§4º - A divulgação deverá conter a “LISTA DE ESPERA GERAL” e a “LISTA DE ESPERA DE URGÊNCIA”.

Art. 2º - As divulgações das informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera, instantaneamente, sempre que houver alteração na disponibilidade dos exames.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal nomeará os responsáveis pela inserção dos dados e divulgação das informações no Link “MEU EXAME” no site da Prefeitura e Portal da Transparência, indicando o nome e endereço eletrônico para contato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas e equipamentos próprios ou contratados pela Administração para funcionamento do Link “MEU EXAME” deverão ser divulgados no site da Prefeitura em até 24 horas após o restabelecimento do serviço.

Art. 5º - A execução dos serviços de informação previstos nesta Lei não implicará aumento das despesas, devendo o Link “MEU EXAME” ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes no quadro da Administração Pública Direta Municipal, em especial, o setor de Tecnologia da Informação ou empresa já contratada para prestação de serviços.

Art. 6º- Poderá a Administração Pública Municipal utilizar-se dos perfis em redes sociais como instrumento de reforço e maior alcance social das informações publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal através do Link “MEU EXAME”, por força da presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal terá 45 dias para implementar o Link “MEU EXAME” em seu site oficial e em perfis em redes sociais e lançar as informações previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 05 de dezembro de 2018.

Vandelar Dias da Silva
Prefeito Municipal